



## LEI Nº 1203, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA DECORRENTE DE DÉBITO DE CONTRIBUINTE, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, RELATIVO A TRIBUTOS MUNICIPAIS DEVIDOS A TÍTULO DE IPTU COM ISENÇÃO DE MULTA E JUROS.**

**WALTER MARTINS MULLER**, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar os créditos, inscritos em dívida ativa ou não, originados de Imposto Predial Territorial Urbano, em até 06 (seis) parcelas, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** - O contribuinte que efetuar o pagamento parcelado pontualmente ou a vista será isentado da multa e juros que incidir sobre cada exercício financeiro.

**Art. 3º** - Os interessados poderão protocolar requerimento até o dia 15 de julho de 2010, junto ao setor de Tributos desta Municipalidade.

**Art. 4º** - Fica considerado o dia 15/julho/2010, a data base para vencimento e pagamento integral da dívida ou da primeira parcela.

**Art. 5º** - Considerar-se-á, celebrado o acordo, para pagamento parcelado, quando da efetivação do recolhimento da primeira parcela, dispensada a lavratura de termo.

**Art. 6º** - A falta de pagamento de uma única parcela implica na denúncia do acordo.



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste**

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 [prefsantarita@melfinet.com.br](mailto:prefsantarita@melfinet.com.br)  
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

**Parágrafo Único** – Denunciado o acordo, as parcelas vincendas e as vencidas e não pagas serão cobradas judicialmente, acrescendo-se a atualização monetária, juros legais e multa.

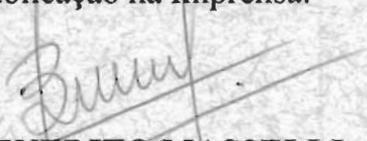
**Art. 7º** - O pedido de parcelamento implica em confissão irretratável do débito e seus acréscimos em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como em desistência dos eventualmente interpostos.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 23 de junho de 2010.

  
**WALTER MARTINS MULLER**  
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.

  
**BENEDITO MASSELLI**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças